

**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



## AMPPESP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 17/05/2024

### CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMPPESP é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, constituída em 18 de Março de 1.989, visando promover a integração de forma suprapartidária dos municípios do Estado de São Paulo com até 50.000 habitantes, aqui denominados “Municípios de Pequeno Porte”. A Associação tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede no Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** A sede será situada na Rua Carlos Gomes, nº 57, Centro, CEP: 13490-000 no Município de Cordeirópolis - SP, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O endereço da sede será vinculado ao município associado que estiver na presidência da AMPPESP.

**Art. 3º.** A representação deliberativa caberá aos Municípios Associados e Conselhos Constitutivos.

**Parágrafo Único.** A garantia aos plenos direitos e deveres de todos os associados está vinculada a sua categoria de associado, ficando o acesso a serviços restrito aos associados contribuintes, condicionada à confirmação do pagamento em dia da contribuição prevista.

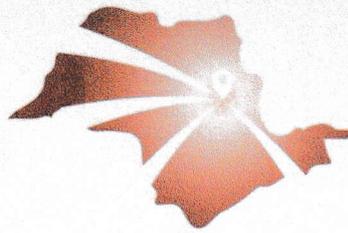
**Art. 4º.** A AMPPESP tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios que a compõem, propor medidas de articulação e integração para maior representatividade e melhor desempenho na Administração Pública desses municípios;

**Art. 5º.** Para a realização da sua finalidade, a AMPPESP usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I. Promover a integração de forma suprapartidária dos municípios do Estado de São Paulo com até 50.000 habitantes, aqui denominados “Municípios de Pequeno Porte”;

---

**Sede:** Rua Carlos Gomes, 57 Centro, Município de Cordeirópolis – SP  
CEP: 13490-000 | CNPJ: 34.034.319/0001-50



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- II. Propor e promover debate e revisão da Legislação Estadual vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Estadual;
- III. Propor e promover debate e revisão da Legislação Federal vigente, a fim de propiciar melhor acesso dos municípios de pequeno porte do Estado de São Paulo aos diversos mecanismos de fomento e de parcerias junto ao Governo Federal;
- IV. Propor medidas de articulação e integração para maior representatividade e conseqüente melhoria no Desenvolvimento Econômico e Social desses Municípios;
- V. Coordenar a elaborar estudos técnicos, oficinas e fóruns temáticos a fim de discutir sobre temas de interesse dos "Municípios de Pequeno Porte" do Estado de São Paulo;
- VI. Propor parcerias com os mais diversos Institutos Federais e Estaduais de Pesquisa, Universidades Federais, Estaduais Públicas e Privadas, Redes, Clusters e Fundações, a fim de dar embasamento científico aos pleitos que serão realizados;
- VII. Promover Encontros e Oficinas Temáticas em sua sede e de forma itinerante a fim de capacitar e integrar os municípios em seus projetos individuais e regionais;
- VIII. Propor e promover Campanhas de Divulgação desses municípios a fim de atrair novos investimentos e conseqüente desenvolvimento econômico e sustentável;
- IX. Promover Encontros Políticos a fim de obter acesso direto ao Governo Federal e Estadual, através de solicitações de recursos e intervenções políticas junto às concessionárias e despachos de emendas;
- X. Promover Encontros para discutir políticas públicas, sem subserviência a ideologias partidárias, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- XI. Acompanhar as ações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas e promover a interlocução com esses órgãos a fim de defender interesses de seus associados;
- XII. Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- XIII. Firmar convênios para confecção de aplicativos que possam agilizar o intercâmbio e integração dos Prefeitos dos Municípios Associados;



**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- XIV. Promover intercâmbio com Administrações Públicas de outros estados, a fim de conhecer novos modelos de gestão;
- XV. Promover Viagens e Intercâmbios Internacionais com as mais diversas entidades, objetivando capacitar e aperfeiçoar os modelos administrativos de gestão, bem como visitas a "cases de sucesso" em outros países;
- XVI. Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

**Art.6º** - A AMPPESP pode instituir Comitês Temáticos e Territoriais, terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar materiais mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

**Parágrafo único** - Os Comitês Temáticos e Territoriais serão constituídos para atender aos interesses de todos os Municípios da Associação.

**Art. 7º.** A AMPPESP observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º.** A administração da AMPPESP terá a seguinte estrutura organizacional.

### I - Órgãos de Deliberação;

- a) - Assembléia Geral e Extraordinária.

### II - Órgão de administração;

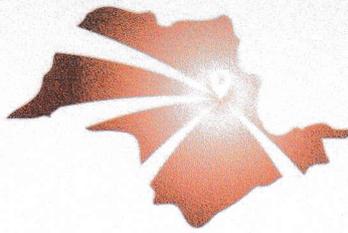
- a) - Diretoria Administrativa.  
b) - Secretaria Executiva.  
c) - Secretaria Adjunta.

### III - Órgão de fiscalização;

- a) - Conselho Fiscal.

---

**Sede:** Rua Carlos Gomes, 57 Centro, Município de Cordeirópolis - SP  
**CEP:** 13490-000 | **CNPJ:** 34.034.319/0001-50



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 9º.** A diretoria administrativa será composta de 20 (vinte) ou mais membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidências regionais, baseadas nas regiões administrativas do Estado de São Paulo;
- d) Primeiro Secretário Geral;
- e) Secretário Geral Adjunto;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva terá por finalidade contribuir para a efetiva manutenção das atividades da entidade, podendo para tanto, Planejar, Organizar, Coordenar, Comandar, Controlar e Operacionalizar as atividades necessárias. Para auxiliar a Secretaria Executiva, ficará a Secretaria Adjunta a disposição para realizar o que for demandado. Ambas as Secretarias serão compostas por membros designados pelo presidente.

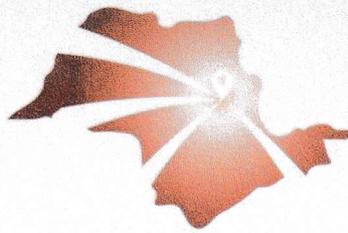
#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10.** A administração da associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por 02 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, não podendo exercer cargos cumulativamente.

**Art. 11.** Nenhum membro da diretoria administrativa ou do conselho fiscal receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída por todos os Municípios associados, por meio de seus representantes legais.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial e serão presididas pelo presidente da diretoria administrativa.

**Art. 15.** As prerrogativas da Assembleia Geral são as seguintes:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
  - a) Aprovação do Relatório da gestão e balanço geral;
  - b) Constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário, podendo participar dos trabalhos das comissões especiais os técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à assembleia geral, competindo-lhe as comissões especiais da assembleia geral dar pareceres e sugerir as proposições a elas submetidas;
  - c) Deliberar sobre os objetivos da AMPPESP e os assuntos de interesse dos associados;
  - d) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.
- IX. Designar comissões internas de no mínimo 5 (cinco) membros efetivos ou suplentes, para tratar de assuntos técnicos específicos ou de alta complexidade levados ao conhecimento da Assembleia Geral.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- a) As comissões internas realizarão consultas e emitirão pareceres técnicos sobre os temas e assuntos requisitados pela Assembleia Geral;

**Art. 16.** A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I. A Assembleia Geral extraordinária será realizada em primeira convocação com maioria absoluta, ou, em segunda convocação, com espaço de, no mínimo, trinta minutos, com qualquer número de presenças.
- II. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo presidente da diretoria administrativa, por um terço da mesma diretoria, pelo conselho fiscal ou por 1/5 ( um quinto) dos membros componentes da associação, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto, que deliberará os seguintes assuntos:
  - a) alteração do Estatuto;
  - b) proposta de fusão, incorporação e extinção e destinação final de seu patrimônio;

§1º. O não comparecimento de membros nas reuniões não impede as decisões tomadas, considerando-os como concordantes;

§2º. As reivindicações dos municípios apresentadas no dia da assembleia, que não se trata de assunto da ordem do dia, somente serão apreciadas por deliberação entre os presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§3º. As assembleias gerais serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e comunicado escrito e enviado por e-mail com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira, segunda chamada e terceira chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§4º. - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



---

**Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:**

**I - Por seu Presidente:**

- a) representar a AMPPESP ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;
- c) representar a AMPPESP em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- d) delegar a representação da AMPPESP, sempre que necessário;
- e) representar a Associação e os Municípios componentes juntos as autoridades Políticas do Governo Federal, Estadual, Empresas Estatais e em todos e quaisquer lugares para o bem da Associação e dos Associados;
- f) convocar reuniões da diretoria administrativa e Assembleia Geral ordinária e extraordinária, presidindo-as;
- g) responder perante a Assembleia Geral pelas situações irregulares se não tenha tomado providências cabíveis;
- h) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e toda movimentação bancária;
- i) assinar, juntamente com o Secretário Geral, os contratos, convênios e parcerias;
- j) admitir e demitir empregados;
- k) assinar as atas da Assembleia Geral;
- l) contratar pessoal através de processo seletivo, análise de currículos e entrevistas;
- m) instituir novos postos da vice-presidência, por exemplo, criar a 2ª vice-presidência e assim sucessivamente;
- n) criar Comitês Temáticos e Territoriais.

**II - Por seu Vice-Presidente:**

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

**III - Por seu Secretário Geral**



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- a) assessorar o Diretor Presidente em matérias de interesse da Associação;
- b) secretariar as reuniões da diretoria administrativa e Assembleia geral;
- c) assinar juntamente com o Presidente contratos, convênios e parcerias;
- d) supervisionar os procedimentos administrativos da AMPPESP;
- e) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMPPESP na área administrativa;
- f) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- g) assinar as atas da Assembleia Geral.

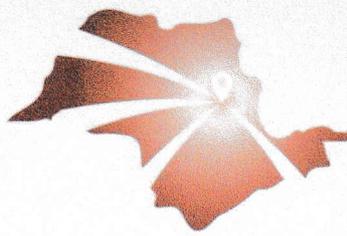
**IV - Por seu Primeiro Tesoureiro:**

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter escriturado e à disposição de qualquer membro da associação, os livros e documentos da entidade;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMPPESP;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMPPESP na área financeira;
- e) assinar, juntamente com o diretor Presidente, os cheques e outros documentos da movimentação das contas bancárias;
- f) apresentar o balanço anual juntamente com os documentos comprobatórios, na assembleia geral;
- g) responder perante a assembleia geral e judicialmente pelas situações irregulares, se sobre elas não tenha tomado providências justificáveis.

**V - Por seu Segundo Tesoureiro:**

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades da associação, cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:



**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

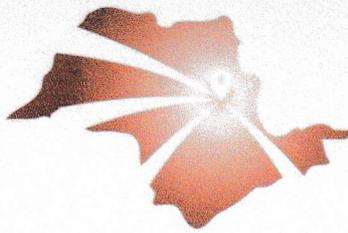
Fundada em 18 de Março de 1989



- a) o controle dos registros contábeis das aplicações dos recursos financeiros da AMPPESP;
- b) a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMPPESP;
- c) o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMPPESP com outras Entidades ou órgãos;
- d) a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- e) a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMPPESP, sempre que solicitado;
- f) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e os extratos bancários, verificando, também se está dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral e diretoria administrativa;
- g) examinar se as despesas realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da assembleia geral e diretoria administrativa;
- h) inteirar-se sobre os recebimentos dos créditos, se são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) certificar se há exigências a cumprir junto a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas; dar conhecimento à diretoria administrativa e assembleia geral das conclusões dos seus trabalhos, denunciando às autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- j) delegar ações de interesse da AMPPESP;
- k) acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMPPESP;
- l) verificar periodicamente as aplicações financeiras da AMPPESP;
- m) atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da AMPPESP.

#### **CAPÍTULO IV DO PESSOAL**

**Art. 20.** A admissão para o quadro de pessoal da associação será provido de análises de currículos e entrevistas realizadas pelo Presidente e Secretário Geral da Associação, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.



**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



Parágrafo Único - Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, a contratação do colaborador selecionado através do processo seletivo de que trata o presente artigo será regido pela CLT e não lhe garante a efetividade no emprego.

**Art. 21.** No cumprimento de suas obrigações incumbem aos Colaboradores:

- a) zelar pelo patrimônio da AMPPESP, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- b) assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas tenacidades e princípios citados, respectivamente, deste Estatuto Social e Regimento Interno.
- c) elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da AMPPESP, encaminhando-os à apreciação e deliberação da Diretoria;
- d) requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- e) elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Entidade.
- f) dar apoio e assistência em eventos, reuniões e plenárias convocadas pela Presidência da AMPPESP na sua sede ou em de forma itinerante.

## **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

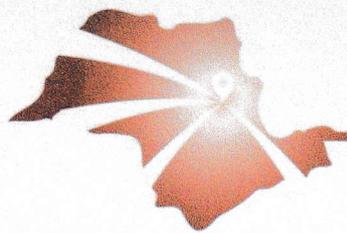
**Art. 22.** O quadro social da AMPPESP é constituído, exclusivamente, por Municípios de pequeno porte, aqui definidos como Municípios até 50.000 habitantes do Estado de São Paulo;

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 23.** Poderão filiar-se os municípios do Estado de São Paulo com até 50.000 habitantes, representados por seus Prefeitos ou Vice-Prefeitos, e, para seu ingresso, o interessado deverá:

- I. Requer por escrito seu ingresso no quadro associativo, que terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, em caso de Vice-Prefeito, acompanhado de uma carta do Prefeito que o indique para representar o município na AMPPESP;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

**Sede:** Rua Carlos Gomes, 57 Centro, Município de Cordeirópolis – SP  
**CEP:** 13490-000 | **CNPJ:** 34.034.319/0001-50



**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- III. Caso o município, após sua devida filiação, passe a contar com mais de 50.000 habitantes, este poderá, caso seja do seu interesse permanecer filiado junto a AMPPESP;
- IV. Municípios entre 50.000 e 60.000 habitantes também podem requerer sua filiação, através de um manifesto assinado pelo prefeito do município em questão.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 24.** A AMPPESP terá a seguinte categoria de municípios associados:

a) Municípios associados contribuintes;

**§1º.** São direitos dos municípios associados contribuintes, em dia com suas contribuições:

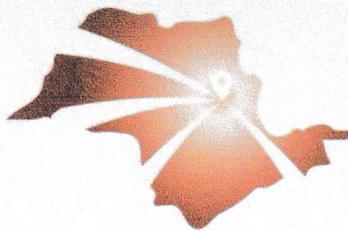
- a. participar das Assembleias Gerais da AMPPESP, com direito de votar e ser votado, representados pelo seu Prefeito;
- b. encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da AMPPESP, através de seu representante legal;
- c. participar da Diretoria da AMPPESP, por meio de seu representante legal;
- d. usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMPPESP para beneficiar e facilitar as administrações municipais, bem como dos serviços de consultoria e assessoramento técnico que forem disponibilizados pela AMPPESP;
- e. usufruir de todas as conquistas da AMPPESP em benefício dos Municípios;
- f. respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, resoluções e do regimento interno estabelecido em Assembleia Geral, acatando as decisões da Diretoria no exercício de suas funções.
- g. votar nas eleições para eleger a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

**Art. 25.** São deveres dos Municípios associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMPPESP;
- c) participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- d) cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMPPESP;

**Sede:** Rua Carlos Gomes, 57 Centro, Município de Cordeirópolis – SP

**CEP:** 13490-000 | **CNPJ:** 34.034.319/0001-50



**AMPPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



e) atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

e) comparecer, por seu Prefeito ou Vice Prefeito, às Assembleias Gerais, Eventos, Reuniões e Frentes da AMPPESP;

f) divulgar as ações da AMPPESP e suas conquistas;

g) todos os municípios do quadro Associativo deverão contribuir para o custeio da entidade, cujo valor da mensalidade será escalonado conforme a população:

*Cidades com até 10.000 habitantes - Mensalidade de R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
Cidades entre 10.001 a 20.000 habitantes - Mensalidade de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
Cidades entre 20.001 a 50.000 habitantes - Mensalidade de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).*

h) Os reajustes dos valores abordados no item anterior poderão ser efetuados de acordo com o IPG-M ou redefinidos mediante deliberação em assembleia convocada para esta finalidade.

i) proceder o pagamento por meio de depósito/transferência eletrônica em conta de titularidade da AMPPESP ou ainda, autorizar o débito automático das mensalidades constantes no art. 25, item g.

§1º - Os Prefeitos ou Vice-prefeitos em exercício do cargo de Prefeito, são os legítimos representantes dos Municípios Associados.

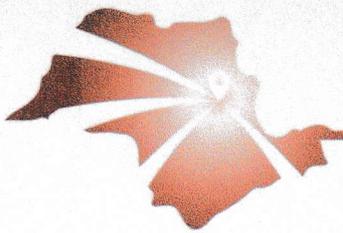
a) Podem os ex-prefeitos participarem da diretoria executiva ou conselho fiscal da AMPPESP, entretanto, o direito ao voto do município nas assembleias da entidade, bem como a representação da respectiva cidade é reservada ao dirigente municipal no exercício do mandato.

§2º - A representatividade municipal, doravante denominada delegado, na Assembleia Geral da AMPPESP, se concretizará após o recebimento pela AMPPESP, de ofício do (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) indicando para este fim, justificando a ausência do titular.

**Art. 26.** Os municípios sócios arcarão com suas despesas em casos de locomoção e viagens nacionais e internacionais a fim de defender os seus interesses em atividades desenvolvidas pela AMPPESP.

#### DA DEMISSÃO

**Art. 27.** É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



## DA EXCLUSÃO

**Art.28.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

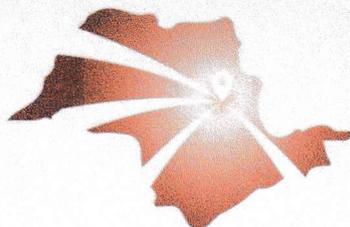
§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento de despesas de viagens conforme Art. 26. poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§6º - Em caso de exoneração ou perda de mandato do Gestor Municipal, havendo justa causa, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



## CAPITULO VI DO MANDATO

**Art.29.** As eleições para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, até o mês de março, subsequente às eleições municipais, tendo o mandato a duração de 4 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

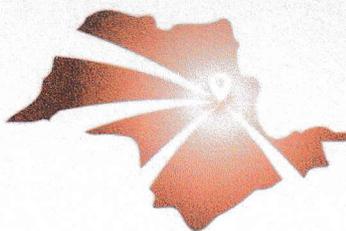
### DA PERDA DO MANDATO

**Art.30.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



## DA RENÚNCIA

**Art.31.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## DA REMUNERAÇÃO

**Art.32.** Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como associados ou mantenedores não perceberão nenhum tipo de remuneração, não receberão lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, ressalvado a critério de reembolso de despesas com atividades em representação.

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 33.** Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria administrativa e conselho fiscal, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelos encargos ou obrigações assumidas pela AMPPESP.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMONIO E RECEITA

**Art. 34.** O patrimônio da AMPPESP será constituído de:

- a) das contribuições espontâneas, parcerias e convênios firmados, além das contribuições dos municípios associados;



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



- b) doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- d) auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- e) fundos sociais;
- f) rendimentos de capitais e operações de crédito;
- g) arrecadação dos valores obtidos através da realização de serviços de assessoria aos municípios associados e outros, festas e demais eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- g) outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade;
- h) doações e patrocínios diversos.

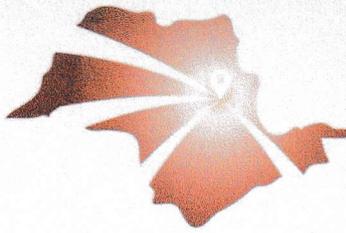
#### DA VENDA

**Art. 35.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### CAPITULO VIII

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 36.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



---

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 37.** No processo eleitoral, terão direito a voto os prefeitos em exercício do cargo dos Municípios que estejam em dia com suas obrigações, os ex-prefeitos poderão apenas ser votados.

**Art. 38.** A diretoria Administrativa e Conselho fiscal serão eleitos na Assembleia Geral ordinária no mês de Março de cada quadriênio e serão compostos apenas por prefeitos ou ex-prefeitos.

**Art. 39.** A eleição será por voto secreto, quando apresentada mais de uma chapa concorrente e, por aclamação quando for apresentada apenas uma.

**Art. 40.** Os interessados deverão apresentar as chapas completas e com denominações, mediante requerimento, especificando o nome do prefeito e a cidade a que pertence e deverão protocolar na sede da associação, obrigatoriamente, a qualquer tempo dentro do processo eleitoral, inclusive no dia da apuração.

**Art. 41.** Somente poderão votar os legítimos representantes dos municípios, que são os prefeitos ou vice prefeitos, no exercício de sua função, presentes na Assembleia.

**Art. 42.** Na hipótese do prefeito estar afastado por qualquer motivo, o prefeito em exercício deverá apresentar documento comprobatório expedido pela Câmara Municipal.

**Art. 43.** Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos dos presentes.

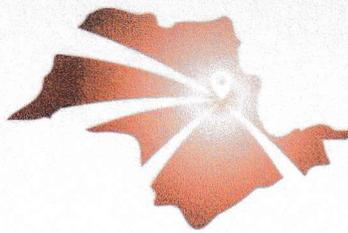
**Art. 44.** Havendo empate, vencerá a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

**Art. 45.** A posse da diretoria administrativa e do conselho fiscal dar-se-á na mesma assembleia em que ocorreu a eleição e imediatamente após a sua apuração.

**Art. 46.** Terá direito a recurso a chapa concorrente que tiver alguma suspeita de fraude ou sofrer qualquer ato lesivo, se constatados no ato da eleição ou apuração, protocolando-o na sede da AMPPESP.

**Art. 47.** Os membros da diretoria administrativa e conselho fiscal diretoria não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da AMPPESP na prática de ato regular de sua gestão, assumindo, porém, a responsabilidade de atos praticados de forma irregular às leis estatutárias, ficando sujeitos às penalidades administrativas e judiciais.

**Art. 48.** Os bens particulares dos membros da diretoria administrativa e conselho fiscal não respondem pelas obrigações da AMPPESP.



**AMPESP**

Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo

Fundada em 18 de Março de 1989



**Art. 49.** É expressamente proibida a distribuição de dividendo, vantagens ou remuneração de qualquer espécie aos sócios ou dirigentes, ressalvadas verbas indenizatórias por ocasião de representação em atividade formal.

#### **CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 50.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** É vedado a AMPPESP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 52.** O exercício financeiro da AMPPESP será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 53.** Os casos omissos deste estatuto deverão constar no regimento interno, resolução ou ser dirimidos em assembleia geral e de acordo com as leis e normas vigentes no País.

**Art. 54.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade dos seus associados, passando a vigorar na presente data.

